CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MAXI POSTO LTDA.

Nº 06/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e MAXI POSTO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 03.249.788/0001-62, com sede na Avenida Alfredo Johannes Dücker, nº 1577, Centro da cidade de Floriano Peixoto, Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 05/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 100.000 (cem mil) litros de óleo diesel S500 (comum), de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante ordem de fornecimento.

Item	Qtd/Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	100.000 L	ÓLEO DIESEL S 500 (COMUM)	3,763	376.300,00
Total R$ →				376.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço unitário para o presente ajuste é de R$ 3,763 (três reais, e setenta e seis centavos e três centésimos de centavos) por litro de óleo diesel S500, Aceito pelo CONTRATANTE, e entendido este, pelo(a) CONTRATADO(A), como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.01.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.01.00.00

06.04.12.361.0167.2131.3.3.90.30.01.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustamento, exceto para restabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovado nas formas legais e mediante protocolo juntamente à Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo(a) CONTRATADO(A), acompanhada de uma das vias das ordens de abastecimento fornecidas pela Administração Municipal, até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato na forma estipulada e do(a) CONTRATADO(A) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) entregar o produto de acordo com as especificações;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições de qualificação exigidas;

c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações por ela assumidas, em especial encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades contidas na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das secretarias municipais a que se destina o uso do Objeto contratado, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 02 de fevereiro de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

MAXI POSTO LTDA,
C/CONTRATADA

Registre-se.